



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

Neste edital, a Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP – CNPJ 35.964.162/0001-24), por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, orienta o credenciamento de profissionais que atuarão, durante sua vigência, como Intérprete de Libras, para atuação nas ações formativas da Esesp.

Onde se inscrever: Portal de Credenciamento Esesp

<<https://credenciamento.esesp.es.gov.br/>>

Inscrições: Estarão abertas a partir de **21/08/2026**, às 10h (horário de Brasília)

Divulgação dos resultados: Site Institucional da Esesp

<<https://esesp.es.gov.br/atosesesp2>>

A Comissão Especial de Credenciamento analisará:

Quem pode participar: Profissionais ouvintes, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo MEC, e/ou, profissional ouvinte, com formação em curso com carga horária mínima de 240 horas (120h básico de libras + 120h intermediário de libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por instituição de ensino superior.

Como é o processo de credenciamento:

Você se inscreve > A Esesp analisa sua inscrição > Se estiver tudo certo, sua inscrição é homologada > Você passa a fazer parte do banco de credenciamento > Quando houver necessidade de serviço, a Esesp convoca você > Você presta o serviço



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO – ESESP



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

Sumário

1. Do Objeto e Disposições Essenciais.....	3
2. Da Participação	3
3. Da Apresentação e Documentos de Habilitação	7
4. Da Análise das Inscrições.....	8
5. Do Recurso.....	9
6. Da Homologação.....	9
7. Do Credenciamento e Descredenciamento.....	10
8. Da Fase de Julgamento	12
9. Da Convocação.....	13
10. Das Regras Sobre Recusa ou Impossibilidade De Participação	13
11. Dos Mecanismos de Avaliação Pedagógica	14
12. Da Formalização da Contratação	14
13. Das Infrações Administrativas e Sanções.....	16
14. Das Hipóteses de Extinção ou Rescisão Contratual.....	16
15. Da Aplicação Legal	17
16. Da Vigência	17
17. Recursos Financeiros	17
18. Da Impugnação.....	18
19. Das Disposições Finais	19





1. Do Objeto e Disposições Essenciais

Este edital tem como objeto credenciar pessoas físicas para prestarem serviços nos programas de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento executados pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo (Esesp), de acordo com o que está previsto no Termo de Referência (Anexo I).

Esse é um procedimento auxiliar de credenciamento inserido em hipótese de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

2. Da Participação

Pessoa física com formação escolar, conforme:

Profissionais ouvintes, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo MEC, e/ou;

Profissionais ouvintes, com formação em curso com carga horária mínima de 240 horas (120h básico de libras + 120h intermediário de libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por instituição de ensino superior.

Atenção!

Mantenha seus dados atualizados durante toda a validade deste Edital. É por meio deles que é feito qualquer contato com os credenciados.

2.1. Atuação e função credenciada

ATUAÇÃO	FUNÇÃO
---------	--------





Intérprete de Libras	Profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete para pessoas surdocegas que utiliza a Língua Brasileira de Sinais (Libras).
-----------------------------	---

2.2. Quem NÃO pode participar

- a) Pessoas que enfrentam um processo judicial porque têm dívidas maiores do que seu patrimônio total (processo de insolvência civil);
- b) Pessoas que se enquadrem nos impedimentos previstos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pessoas que tenham algum dos seguintes vínculos com integrante da comissão responsável por este Edital ou com responsável pelas despesas da ESESP:
 - cônjuge;
 - companheiro ou companheira;
 - parente em linha reta;
 - parente colateral até o terceiro grau;
 - parente por afinidade até o terceiro grau.

Parente em linha reta: pai, mãe, avô, avó, filho, filha, neto, neta etc.

Parente colateral: irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha, primo, prima.

Parente por afinidade: sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhada, cunhado.

- d) Pessoas impedidas de firmar contratos com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo (art. 156, III, §4o, da Lei n.º 14.133/2021);





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



e) Pessoas declaradas inidôneas (ou seja, pessoas que não têm capacidade técnica, moral ou não são convenientes para a função) para participar de licitações ou firmar contratos com a Administração Pública (art. 156, IV, § 5o, da Lei n.º 14.133/2021);

f) Estrangeiros sem representante legal no Brasil que possa receber citação e responder administrativa e judicialmente;

g) Pessoas que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas, sem mais direito a recurso, por explorar trabalho infantil, submeter trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratar adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista.

h) Profissionais penalizados com suspensão temporária para firmar contratos com a Administração Pública, enquanto a suspensão estiver vigente, ou aqueles declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, enquanto a declaração de inidoneidade estiver vigente.

2.3 Documentos necessários para se inscrever

O profissional que quiser se inscrever deverá preparar uma cópia em PDF dos seguintes documentos para inserir no formulário:

DADOS CADASTRAIS/PESSOAIS

1. Comprovante de residência em nome do credenciado (contrato de aluguel ou fatura de água, luz, gás, telefone, internet ou cartão de crédito). Caso o comprovante não esteja em nome do credenciado, apresentar um documento que vincule o credenciado com o titular do comprovante (por exemplo, certidão de nascimento, casamento ou união estável, declaração do locador);
2. Dados Bancários;
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Título de Eleitor.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Documento de identidade válido (RG, CNH, carteira de conselho de classe, carteira de trabalho ou passaporte);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO – ESESP



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



2. CPF;
3. Certidão de regularidade de débitos municipais de Vitória e do município de residência;
4. Certidão de regularidade de débitos estaduais;
5. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

CND MUNICIPAL (VITÓRIA)

<https://tributario.vitoria.es.gov.br/servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>

CND ESTADUAL

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>

CND FEDERAL

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>

CND TJES

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

6. Comprovante de cadastro no portal SIADES como e-Fornecedor (ver item 3.1);
7. Certificado de Reservista (obrigatório apenas para homens);
8. Certidão Negativa Funcional (para servidores públicos).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Currículo acompanhado da documentação necessária para comprovar a titulação e a experiência para a atuação;
2. Em caso de Ensino Médio: Formação escolar de profissional ouvinte, em curso com carga horária mínima de 240 horas (120h básico de libras + 120h intermediário de libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por instituição de ensino superior.

3. Em caso de Graduação: Diploma de graduação de curso superior em Libras registrado, reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação (MEC) ou comprovante de conclusão de curso com apresentação do histórico escolar.

5. Em caso de pós-graduação: diploma de pós-graduação em libras ou comprovante de conclusão de pós-graduação em libras com histórico escolar reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou por instituição estrangeira equivalente.

Em caso de pós-graduação realizada em universidades de outro país: comprovante de revalidação do diploma no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

6. Comprovante de experiência profissional:

a. Comprovação de exercício profissional como Intérprete de Libras.

7. A Lei Federal nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), exige a formação em nível médio para atuação profissional, realizada em cursos profissionalizantes devidamente reconhecidos, de formação continuada por meio das Secretarias de Educação ou Instituições de nível superior, que também oferecerem cursos de extensão.

ATENÇÃO

A experiência poderá ser comprovada por meio de atuação profissional ou outras atividades correlatas que evidenciem conhecimento prático da função.

3. Da Apresentação e Documentos de Habilitação

3.1 Passo a passo

1. Fazer o cadastro como e-Fornecedor: para isso, clicar em [Portal SIADES](#), seguir o caminho **Cadastro Fornecedor >>> Cadastre-se** e preencher com os dados solicitados.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



2. Preencher o formulário de inscrição no E-Flow e enviar a documentação solicitada em formato PDF. Os documentos ficarão guardados no E-Docs e serão enviados para análise da Comissão Especial de Credenciamento.

3. Enviar a inscrição. O participante receberá uma mensagem de confirmação quando a inscrição estiver completa.

Ao se inscrever, o participante aceita todas as condições e termos deste edital e se torna o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Atenção!

A qualquer tempo, a ESESP pode identificar informações falsas ou irregularidades nos documentos de inscrição. Nesse caso, a ESESP cancelará a inscrição ou o credenciamento, mas o participante terá direito de se defender (garantia do contraditório e da ampla defesa). Qualquer problema técnico ou falha de comunicação que impossibilite terminar ou enviar a inscrição é responsabilidade do participante.

O inscrito é o único responsável por acompanhar qualquer divulgação relacionada a este Edital.

3.2 Início das inscrições

21/08/2026, às 10 horas (horário de Brasília).

4. Da Análise das Inscrições

A Comissão Especial de Credenciamento da ESESP analisará se o participante cumpre as condições para participar, assim como os documentos recebidos. A lista dos participantes aptos será publicada no site da Esesp <www.esesp.es.gov.br>.





5. Do Recurso

Os participantes deste Edital podem recorrer do resultado, quando julgado NÃO APTO, por falta de documentação ou não atender aos critérios de aptidão, conforme anexo I. Para isso, devem fundamentar por escrito os motivos do recurso e enviar o documento por meio do E-Docs em formato PDF.

Os pedidos de recurso devem ser enviados até às 17 horas (horário de Brasília) do terceiro dia útil, a contar do dia seguinte à publicação da lista de participantes aptos.

O pedido só deve tratar de questões de habilitação e deve ser dirigido à Comissão Especial de Credenciamento da Esesp.

Na análise do pedido de recurso, a Comissão Especial de Credenciamento só considerará a documentação apresentada pelo candidato no momento da inscrição. Ao recorrer, o participante não poderá adicionar novos documentos.

A Comissão Especial de Credenciamento da ESESP tem um prazo de três dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento do pedido de recurso, para fazer uma análise e dar uma resposta quando a decisão final do recurso apresentado.

6. Da Homologação

A homologação é a etapa em que se verifica se o participante cumpriu todos os requisitos e pode ser credenciado. Neste Edital, acontecerá da seguinte forma:

- a) Os documentos apresentados pelo participante serão analisados de acordo com as regras apresentadas neste Edital;
- b) Os candidatos que cumprirem as condições de participação e apresentem os documentos corretos serão considerados aptos;
- c) Quando a Comissão Especial de Credenciamento concluir sua avaliação, encaminhará o resultado à Diretoria Setorial Técnica e, em seguida, à Diretoria Geral;
- d) A Diretoria Geral homologará e publicará o resultado;
- e) O resultado será divulgado por meio de Ato de Resultado e Homologação, no site da Esesp <www.esesp.es.gov.br>





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



Uma vez feita a homologação, o credenciado aceita todas as condições estabelecidas neste Edital.

Os credenciados podem ser convocados a prestar o serviço depois de finalizado o processo de credenciamento e enquanto este edital estiver vigente.

A Esesp não se compromete a contratar os profissionais do banco de credenciados. Os profissionais aptos serão chamados de acordo com a necessidade da Escola e as regras apresentadas neste Edital.

A Esesp não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de falta de atualização de dados ou informações incompletas.

A Escola pode solicitar que o credenciado comprove a regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos (federal, estadual e municipal). Caso a solicitação não seja atendida, o serviço será repassado ao seguinte credenciado.

Eventuais irregularidades na prestação dos serviços podem ser denunciadas à Ouvidoria da Esesp [<https://ouvidoria.es.gov.br/>](https://ouvidoria.es.gov.br/).

7. Do Credenciamento e Descredenciamento

O credenciamento não obriga a Esesp a solicitar a prestação de serviços do participante credenciado, apenas garante que a pessoa integra o banco de credenciados da Escola. A contratação acontecerá se e quando houver necessidade, condicionada exclusivamente ao interesse público.

O credenciamento vale por tempo indeterminado, mas pode ser revogado por autoridade competente, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A Comissão Especial de Credenciamento da Esesp pode, em qualquer fase do processo, pedir esclarecimentos e adotar medidas para analisar melhor o pedido de credenciamento. O prazo do credenciamento é indeterminado (vide item 16). A contratação dependerá da carga horária da prestação do serviço.

7.1 Critérios para fazer parte do banco de credenciados

O profissional só poderá fazer parte do banco de credenciados se atender aos requisitos mínimos da atuação.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



Somente após análise da documentação e homologação do resultado final, os participantes aptos farão parte do banco de credenciados da Esesp.

O critério objetivo para a ordem de inserção na lista de credenciados será o da ordem cronológica de homologação do inscrito, considerando-se, para isso, a apresentação dos documentos mínimos exigidos, em sistema eletrônico institucional, com data e hora registradas.

7.2 Descredenciamento

O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas neste edital, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

O descredenciamento ocorrerá quando houver descumprimento das obrigações assumidas, perda de requisito exigido para permanência no credenciamento, prática de conduta incompatível com a execução do objeto ou de ocorrências que comprometam a regular prestação dos serviços, nos termos deste edital.

O pedido de descredenciamento pelo próprio credenciado poderá ser apresentado a qualquer tempo, na forma indicada pela Esesp.

O descredenciamento poderá ocorrer ainda, nas seguintes hipóteses:

- I – Por solicitação do próprio credenciado;
- II – Pela recusa reiterada ou pela ausência de manifestação às convocações realizadas pela Esesp;
- III – Pela constatação de desempenho pedagógico insatisfatório nas atividades formativas;
- IV – Pela aplicação de sanção administrativa que torne incompatível a permanência do profissional no banco de credenciados;
- V – Por interesse público devidamente motivado.

O descredenciamento não impede a apuração de eventual responsabilidade administrativa decorrente de irregularidades verificadas na execução dos serviços.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



Quando o credenciamento decorrer de decisão administrativa da Esesp, o profissional será previamente notificado para apresentar manifestação ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

A manifestação deverá ser apresentada por meio do sistema E-Docs e será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, que emitirá decisão fundamentada sobre a manutenção ou o cancelamento do credenciamento. A decisão da Comissão será publicada no site institucional da Esesp e comunicada ao interessado.

O credenciamento não impede que o profissional solicite novo credenciamento em **edital futuro**, salvo quando houver impedimento decorrente de sanção administrativa aplicada pela Administração Pública. O credenciado que **desejar** se credenciar deverá encaminhar a solicitação para a Comissão Especial de Credenciamento da Esesp pelo e-mail credenciamento@esesp.es.gov.br.

8. Da Fase de Julgamento

8.1 Revogação e anulação do credenciamento

A Esesp poderá revogar o credenciamento por motivo de interesse público devidamente justificado ou anulá-lo quando verificar alguma ilegalidade, observando, o direito de defesa do participante.

O credenciamento também poderá ser cancelado se o participante deixar de cumprir os requisitos exigidos neste edital para permanecer no banco de credenciados.

8.2 Defesa prévia do credenciado

Em caso de possibilidade de credenciamento, a Esesp enviará uma notificação para informar o credenciado, que terá direito de apresentar sua defesa antes da decisão final (garantia do contraditório e da ampla defesa). O credenciado deverá apresentar sua defesa até as 17 horas (horário de Brasília) do 15º dia útil, contado a partir do dia seguinte à data em que recebeu a notificação. O envio deve ser feito pelo sistema E-Docs, com os arquivos anexados obrigatoriamente em formato PDF. Se a defesa for enviada fora do prazo, não será analisada.

O credenciado deve dirigir sua defesa diretamente à Comissão Especial de credenciamento da Esesp (Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021).





A defesa deve conter, no mínimo:

- a) Justificativa para os fatos apontados na notificação;
- b) Documentos que comprovem as alegações, quando necessário.

A Comissão Especial de Credenciamento analisará:

- A justificativa apresentada;
- Os documentos anexados;
- O interesse público envolvido.

Se o credenciado não apresentar sua defesa, a Esesp pode realizar o descredenciamento.

Depois de garantir o direito de defesa do credenciado notificado, a Comissão Especial de Credenciamento tomará uma decisão em até três dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da defesa. A decisão da Comissão será publicada no site da Esesp <www.esesp.es.gov.br> e enviada ao credenciado por e-mail com confirmação de recebimento.

9. Da Convocação

O profissional credenciado poderá informar impossibilidade de participação em atividade para a qual tenha sido convocado pela Esesp, desde que comunique formalmente à Administração dentro do prazo estabelecido na convocação.

10. Das Regras Sobre Recusa ou Impossibilidade De Participação

A recusa eventual ou a impossibilidade devidamente justificada não configura descumprimento contratual nem enseja aplicação de sanção administrativa.

Recebida a manifestação de impossibilidade do profissional, a coordenação responsável registrará a ocorrência no processo administrativo da ação formativa e procederá à





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



convocação de outro profissional credenciado, observados os critérios estabelecidos neste edital.

A recusa de 03 convocações OU a ausência de 01 manifestação em convocações realizadas pela Administração poderá ensejar avaliação administrativa quanto à permanência do profissional no banco de credenciados, nos termos das regras de descredenciamento previstas neste edital.

11. Dos Mecanismos de Avaliação Pedagógica

As atividades formativas desenvolvidas no âmbito da Escola de Serviço Público do Espírito Santo – Esesp serão submetidas a processo de avaliação institucional, com o objetivo de assegurar a qualidade das ações educacionais promovidas pela Administração.

A avaliação será realizada por meio de instrumentos institucionais próprios, incluindo questionários aplicados aos participantes das atividades formativas, relatórios elaborados pela coordenação pedagógica ou outros mecanismos definidos pela Esesp.

Quando verificado desempenho reiteradamente insatisfatório, a Administração irá avaliar a permanência do profissional no banco de credenciados, observadas as regras de descredenciamento previstas neste edital. A avaliação pedagógica possui natureza institucional e não constitui, por si só, sanção administrativa.

12. Da Formalização da Contratação

A Esesp formalizará a contratação por meio de um Contrato de Prestação de Serviço. A prestação de serviço é de natureza temporária, eventual e autônoma da contratação, ou seja, não cria vínculo de emprego entre o credenciado e a Esesp, a execução dos serviços será por escopo (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

Caso haja a necessidade de profissionais com a formação especificada neste Edital para atuar na prestação de serviços educacionais e de capacitação profissional, a Esesp convocará os profissionais do banco de credenciados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO – ESESP



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



12.1. Valores

A remuneração dos credenciados será calculada por hora, de acordo com o Decreto nº 4778-R, de 15 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/12/2020, ou outro ato que o substitua.

Conforme quadro abaixo:

DOCÊNCIA	TITULAÇÃO	REF	VALOR R\$
Docente e Docente Conteudista	Doutorado/Notória Especialização	Hora	123,00
	Mestrado	Hora	109,00
	Especialização	Hora	94,00
	Graduação	Hora	85,00
Docente Assistente	Graduação	Hora	17,00
ATIVIDADES	REQUISITO MÍNIMO	REF	VALOR R\$
Coordenador Técnico	Graduação	Hora	20,00
Apoio Técnico	Ensino Médio	Hora	15,00
Intérprete de Libras	Ensino Médio	Hora	85,00
OUTROS SERVIÇOS		REF	VALOR R\$
Conferencista/Palestrante		Hora	411,00
Painelista/Debatedor		Hora	121,00
Moderador		Hora	67,00
Reunião Técnica		Hora	54,00
Assessoramento Técnico		Hora	109,00
Revisão de Texto		Hora	41,00
Entrevista		Hora	30,00

12.2. Fiscalização do contrato

O fiscal do contrato, ou o seu substituto, acompanhará a execução do contrato, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) indicará o fiscal responsável, bem como fundamentará, evidenciará e detalhará a necessidade da contratação. A fiscalização do contrato será sempre o Gerente de Desenvolvimento de Talentos Humanos, e a gestão será sempre a Diretoria Setorial – Técnica.





12.3. Local de prestação do serviço

Os serviços serão prestados na sede da Esesp, Rua Francisco Fundão, nº 155, Bairro Morada de Camburi, CEP 29.062-545, Vitória/ES e em municípios do estado do Espírito Santo. A Administração pode alterar o local de prestação do serviço, se necessário.

13. Das Infrações Administrativas e Sanções

Se o credenciado descumprir as obrigações previstas neste edital ou no contrato, a Esesp poderá apurar a ocorrência em processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Conforme a gravidade da situação, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

A repetição de ocorrências poderá resultar em medidas mais graves, inclusive suspensão temporária de nova convocação ou descredenciamento.

A aplicação de sanção administrativa dependerá da instauração de procedimento administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

A apuração das irregularidades poderá ser realizada pela unidade responsável pela gestão do credenciamento ou pela comissão designada pela Administração para esse fim.

A aplicação de sanção administrativa não impede a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual ou o descredenciamento do profissional.

14. Das Hipóteses de Extinção ou Rescisão Contratual

Os contratos firmados com profissionais credenciados poderão ser extintos ou rescindidos nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações previstas neste edital.

A extinção contratual poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

I – Pelo término do prazo de vigência do contrato;

II – Pela conclusão do objeto contratado;





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



- III – Por acordo entre as partes;
- IV – Por interesse público devidamente motivado pela Administração;
- V – Pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado;
- VI – Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto contratado.

Quando a rescisão decorrer de descumprimento contratual ou irregularidade na execução dos serviços, deverá ser instaurado procedimento administrativo próprio, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão contratual não implica automaticamente o descredenciamento do profissional, salvo quando a gravidade da irregularidade justificar a exclusão do banco de credenciados, nos termos das regras de descredenciamento previstas neste edital.

15. Da Aplicação Legal

Este Edital tem fundamento no art. 74, IV, e no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, na Lei Federal nº 13.709/2018 e nos Decretos Estaduais nº 5353-R/2023, 5307-R/2023 e 4941-R/2021, além de todas as outras normas citadas no texto e em seus anexos.

16. Da Vigência

O presente credenciamento terá vigência indeterminada, vide item 19.1.

O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitando a vigência deste edital.

17. Recursos Financeiros





Os recursos a serem utilizados para execução do presente credenciamento serão oriundos da Esesp.

Gestão/Unidade: 280201

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 10.28.201.04.128.0027.2077

Elemento de Despesa: 339036

Havendo a possibilidade de captação de recursos oriundos de outras fontes, mediante convênios, parcerias ou outros meios estes poderão ser aplicados no presente credenciamento.

18. Da Impugnação

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados via E-Docs dirigido à Comissão de Licitação.

A Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site da Esesp <www.esesp.es.gov.br>

A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Licitação será motivada nos autos.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no prazo estabelecido.

Caberá recurso sobre o ato de homologação do docente referente ao presente edital, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da sua publicação, dirigido à Comissão Especial de Credenciamento.

O recurso deverá ser encaminhado através de E-Docs.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



A Comissão Especial de Credenciamento julgará os recursos interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. A resposta do recurso será encaminhada para o recorrente através de E-Docs.

Não caberá recurso das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, sendo esta, instância máxima de julgamento.

19. Das Disposições Finais

Participar do credenciamento implica que o interessado aceita todas as condições previstas neste Edital e que se compromete a cumprir as normas legais e regulamentares vigentes.

O participante é o único responsável por acompanhar todas as atualizações deste Edital, que serão publicadas no site da Eresp <www.esesp.es.gov.br>.

A Administração da Eresp poderá revogar o Edital por interesse público, mediante decisão justificada, garantindo o pagamento dos credenciados pelos serviços prestados.

Nesse caso, a lista de credenciados pelo Edital revogado deixa de existir até ser formado um novo banco de credenciados.

A Eresp não deve nenhuma indenização aos participantes que se inscreverem e enviarem documentos para participar deste Edital. A Escola usará recursos próprios para executar este credenciamento. Se houver possibilidade de captar outros recursos, eles também poderão ser usados.

As contratações feitas a partir de acordos, convênios ou parcerias da Eresp com outros órgãos ou instituições podem ter exigências específicas. Para cada contratação, será publicado o respectivo Termo de Referência no site da Eresp. Esse documento informará:

- A descrição do objeto;
- Os perfis profissionais requeridos;
- A carga horária estimada;
- As condições da prestação de serviço;
- Os requisitos técnicos necessários para a prestação de serviço.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



Na sequência, a Esesp criará um banco específico de credenciados que cumpram os requisitos informados no Termo de Referência e que, portanto, possam prestar o serviço.

A criação e o uso do banco específico de credenciados seguirá as mesmas regras de credenciamento, habilitação, rodízio e contratação previstas neste Edital. A contratação acontecerá conforme a necessidade de cada projeto, a ordem de rodízio e a disponibilidade de recursos.

A Esesp utilizará os dados pessoais apenas para fins de credenciamento dos profissionais. O tratamento dos dados respeitará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A Comissão Especial de Credenciamento decidirá sobre casos não previstos neste edital. O Edital nº 001/2024 continuará sendo válido por 60 dias a partir da publicação deste novo Edital, até que sejam concluídas as contratações em andamento e seja formalizado o novo banco de credenciados. Após esse prazo, passarão a valer as regras deste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

19.1. Regra de transição

O Edital de Credenciamento nº 001/2024 permanecerá válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste novo Edital, exclusivamente para possibilitar a conclusão das convocações, contratações e procedimentos administrativos já iniciados, bem como para viabilizar a formação e operacionalização do novo banco de credenciados.

Encerrado o prazo de transição previsto no item anterior, as novas inscrições, os novos credenciamentos, as novas convocações e as contratações decorrentes de demandas ordinárias da Esesp deverão observar integralmente as regras deste novo Edital.

Os bancos de credenciados constituídos para atendimento de Termos de Cooperação, convênios, parcerias ou instrumentos congêneres específicos, celebrados antes da publicação deste Edital e ainda vigentes, permanecerão válidos até o encerramento da vigência dos respectivos instrumentos, exclusivamente para atendimento das demandas neles previstas, observados o objeto, o termo de referência, o plano de trabalho, os limites quantitativos, a disponibilidade orçamentária e as demais condições originalmente pactuadas, vedada sua utilização para demandas diversas, novos projetos ou instrumentos celebrados posteriormente.





20. Fale Conosco

Acesse o site institucional da Esesp <<https://esesp.es.gov.br>> para mais informações.

Em caso de dúvidas, escreva para a Secretaria Escolar pelo e-mail geese@esesp.es.gov.br.

21. Anexos

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência (TR)**

Carolina Freire Pitol

Diretora-Geral da Esesp

Vitória/ES,
21/08/2026





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de Intérprete de Libras para atuar nas ações desenvolvidas pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) foi criada pela Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975, transformada em autarquia pela Lei 4.912, de 28 de junho de 1994, e reestruturada pela Lei Complementar 333/05, de 28 de outubro de 2005, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa e financeira. Ela é vinculada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER).

2.2. São competências da Esesp:

- I - Desenvolver ações de formação e capacitação para servidores públicos estaduais, municipais e sociedade civil organizada;
- II - Pensar, elaborar e desenvolver soluções didáticas com base nas necessidades e demandas das Secretarias e demais órgãos do Governo do Estado, municipais e sociedade civil organizada;
- III - Atuar como espaço de promoção e incentivo ao conhecimento, garantindo que os servidores desenvolvam e aprimorem competências necessárias para atuação eficaz no serviço público e nos projetos e ações desenvolvidas pelo Estado.

Assim, para atender a finalidade da Esesp, em formar e capacitar servidores públicos estaduais e municipais e sociedade civil organizada, a objetividade da necessidade do processo de credenciamento e da contratação de prestação de serviços, se dá para captação de profissionais, bem como o serviço prestado em docência e outras atividades.

3. DA DESCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



3.1. Em 1º de abril de 2021 foi publicada a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangente para outros órgãos. De acordo com o Art. 193. Revogam-se:

- I Os Artigos 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;
- II A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.
- III Decreto Estadual 5592-R/2024;
- IV Decreto Estadual 5353-R/2023;
- V Decreto Estadual 5307-R/2023;
- VI Decreto Estadual 4941-R/2021.

3.2. Desse modo, resta vigente no exercício de 2025 a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação, no âmbito da Administração Pública.

3.2.1. Isto posto, dentre as modalidades previstas no Art. 27, seção II da referida Lei, entende-se que a melhor forma de contratação para o objeto aqui mencionado, consta no rol dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações fixadas no art. 78 desta Lei, por meio dos quais destacamos o Credenciamento como procedimento de contratação a ser adotado para este serviço. Vejamos:

Art. 6º, Inciso XLIII credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



- III. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II. O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e o valor da contratação seguirá o disposto no Decreto 4778-R de 16 de dezembro de 2020;
- III. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.2 A não exigência de garantia contratual de execução, no presente caso, encontra amparo no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a garantia poderá ser exigida a critério da autoridade competente, em cada caso, mediante previsão no edital. Portanto, a prestação de garantia não constitui requisito obrigatório em toda e qualquer contratação, tratando-se de faculdade administrativa a ser exercida de acordo com a natureza do objeto, os riscos envolvidos e a complexidade da execução contratual. Em se tratando de contratação de profissional credenciado para prestação de serviço técnico de natureza intelectual, sem fornecimento de bens, sem dedicação de estrutura material complexa e sem envolver obrigações de grande vulto ou elevada exposição patrimonial para a Administração, a exigência de garantia mostra-se juridicamente dispensável e materialmente desnecessária.

4.2.1 A decisão de não exigir garantia contratual observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, igualmente





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando a imposição de ônus excessivo ao contratado em hipótese de baixa complexidade executiva e reduzido risco de inadimplemento com impacto patrimonial relevante. A exigência de garantia deve ser reservada às situações em que sua imposição seja efetivamente útil à proteção do interesse público e compatível com o perfil da contratação. Assim, considerando a natureza do serviço, a forma de execução e a ausência de justificativa concreta para a imposição dessa cautela, revela-se juridicamente adequada a previsão contratual de que não haverá exigência de garantia da execução.

4.3. Após o procedimento de credenciamento, deverá ser realizado o processo de contratação dos serviços por Inexigibilidade de Licitação, na forma estabelecida no Inciso III e IV, letra “f” do Art. 74 da citada Lei.

4.4. Contudo, considerando a natureza dos cursos realizados pela Esesp que ocorrem frente as necessidades formativas dos servidores estaduais e municipais apresentadas pelas diversas Secretarias de Estado e municipalidades, ora passíveis de serem identificadas frente a um planejamento, ora sugirem de alguma demanda emergencial ou situacional;

4.5. Considerando que essas necessidades formativas surgem de mudanças e atualizações, seja das diversas legislações que norteiam a administração pública, tecnologia da informação e comunicação, assim como os processos relativos ao planejamento estratégico e serviços;

4.6. Considerando que as demandas formativas precisam ser atendidas com rapidez e qualidade, de modo a garantir os melhores e adequados serviços ofertados aos cidadãos do Espírito Santo;

4.7. O credenciamento possibilitará a divulgação dos cursos/temas a serem trabalhados na Esesp para a atração de instrutores/docentes, formando um cadastro de profissionais aptos a atuarem nos cursos/formações da Escola, promovendo maior agilidade e eficiência na contratação e execução do programa de formação e capacitação dos servidores estaduais e municipais.

4.8. Pretende-se com o credenciamento garantir a oferta de cursos e formações para capacitar os servidores da Administração frente as constantes atualizações, seja das diversas legislações que norteiam a administração pública, tecnologia da informação e comunicação, assim como os processos relativos aos planejamento estratégico e serviços, de modo a garantir os melhores e adequados serviços ofertados aos cidadãos.





5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. Prestação de serviço de Intérprete de Libras nas ações ofertadas pela Esesp.

6. DO PROCEDIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Após a publicação do Edital na imprensa oficial, respeitada a data estabelecida para recebimento dos pedidos de inscrição, os interessados pleitearão sua inclusão no rol de credenciados através do preenchimento da ficha de inscrição e envio dos documentos de habilitação através do link <https://credenciamento.esesp.es.gov.br>.
- 6.2. Durante a vigência deste Credenciamento, quaisquer interessados poderão, a qualquer tempo e desde que atendidos os requisitos deste instrumento, pleitear sua inclusão no rol de credenciados.
- 6.3. A vigência deste Credenciamento será por tempo indeterminado, a contar da data de publicação do Edital, podendo ser revogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.
- 6.4. Cada interessado deverá atender os requisitos do edital.
- 6.5. O Requerimento vincula o proponente sujeitando-o, integralmente, às condições do credenciamento.
- 6.6. Após o recebimento dos documentos a Comissão Especial de Credenciamento verificará se os mesmos estão em conformidade com esse Termo de Referência.
- 6.7. Serão declarados habilitados todos os participantes que atenderem, na íntegra, as exigências de habilitação jurídica, fiscal e técnica.
- 6.8. Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas, apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



6.9. A Esesp emitirá parecer quanto à solicitação de credenciamento pelos solicitantes e após retornará a Comissão Especial de Credenciamento com a decisão proferida.

6.10. A Gerência da Secretaria Escolar receberá a manifestação da Comissão Especial de Credenciamento e publicará o resultado com os nomes dos Credenciados.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Administração Estadual conforme cada programação orçamentária em cada exercício financeiro.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. O profissional que quiser se inscrever deverá preparar uma cópia em PDF dos seguintes documentos para inserir no site:

a) Documento de identidade válido (RG, CNH, carteira de conselho de classe, carteira de trabalho ou passaporte);

b) CPF;

c) Comprovante de residência em nome do credenciado (contrato de aluguel ou fatura de água, luz, gás, telefone, internet ou cartão de crédito). Caso o comprovante não esteja em nome do credenciado, apresentar um documento que vincule o credenciado com o titular do comprovante (por exemplo, certidão de nascimento, casamento ou união estável, declaração do locador);

d) Certidões de regularidade fiscal:

I. Certidão de regularidade de débitos municipais de Vitória e do município de residência;

II. Certidão de regularidade de débitos estaduais;





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



III. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Comprovante de cadastro no portal SIADES como e-Fornecedor;

f) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

g) Certificado de Reservista (obrigatório apenas para homens);

h) Certidão Negativa Funcional (para servidores públicos);

i) Diploma de graduação de curso superior registrado, reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação (MEC) ou comprovante de conclusão de curso com apresentação do histórico escolar;

j) Comprovante de experiência profissional como docente, ou atuação como instrutor em capacitação, ou palestras. Destacando que, quando o eixo permitir, a critério da Esesp, essa exigência poderá ser substituída por experiência técnica relevante em capacitação, desde que devidamente justificada e comprovada;

k) Qualificação técnica:

I. Currículo acompanhado da documentação necessária para comprovar a titulação e a experiência para a atuação e disciplina escolhidos (confira no Anexo I);

II. Os interessados devem:

a. comprovar que atendem os requisitos da atuação escolhida;

b. saber usar computadores e recursos de conectividade;

l) Em caso de pós-graduação: diploma de pós-graduação ou comprovante de conclusão de pós-graduação com histórico escolar reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou por instituição estrangeira equivalente;

m) Em caso de pós-graduação realizada em universidades de outro país: Serão aceitos documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



n) A Lei Federal nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), exige a formação em nível médio para atuação profissional, realizada em cursos profissionalizantes devidamente reconhecidos, de formação continuada por meio das Secretarias de Educação ou Instituições de nível superior, que também oferecerem cursos de extensão.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. O processo de credenciamento constará da análise dos documentos de habilitação apresentados pelo candidato, em conformidade com os padrões contidos neste Termo de Referência.
- 9.2. Serão julgados aptos, os candidatos que apresentarem as documentações, conforme Termo de Referência.
- 9.3. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento, o resultado será encaminhado à Diretoria Setorial Técnica da Esesp para conhecimento posterior remessa à Diretoria Geral para a devida homologação.
- 9.4. Caberá recurso nos casos de inobservância das disposições legais ou regimentais, tendo por base o presente Termo de Referência.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO

- 10.1. O controle dos serviços prestados ficará a cargo da Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada em ato administrativo próprio.
- 10.2. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá notificar ao CREDENCIADO / CONTRATADO por escrito, quando necessário, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.
- 10.3. O Gestor deverá receber os serviços devidamente ATESTADOS para demais providências quanto ao pagamento do CREDENCIADO/CONTRATADO.





11. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1. O valor será o fixado de acordo com o estabelecido pelo Decreto Estadual 4778-R de 15 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de dezembro de 2020.
- 11.2. Será retido pela fonte pagadora, no momento do pagamento, quando couber, os percentuais referentes ao INSS, ISSQ e Imposto de Renda sobre o valor do contrato, conforme legislação vigente.
- 11.3. O pagamento somente será depositado em conta corrente ou poupança ativa, sendo o profissional credenciado o titular da mesma.
- 11.4. Não serão permitidos depósitos em conta-salário.

12. DOS REQUISITOS AO CREDENCIAMENTO

- a. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- b. Estarão impedidos de participar, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d) Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
 - e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



- 13.1.** Homologado o credenciamento, será divulgada no Site da Escola de Serviço Público do Espírito Santo <<https://esesp.es.gov.br/>> a lista de CREDENCIADOS.
- 13.2.** O profissional selecionado no Processo de Credenciamento será contratado, por período determinado, para o exercício de suas funções no atendimento das necessidades do programa de capacitação em vigor, quando necessário, e de acordo com a carga horária da ação.
- 13.3.** A aprovação no processo de credenciamento da Esesp não implica em obrigatoriedade de contratação.
- 13.4.** A contratação do profissional seguirá o critério de rotatividade e avaliação de execução anteriores, quando houver.
- 13.4.1.** Para ações com mais de uma prestação de serviço, cuja metodologia proponha atividades integrativas finais e/ou projeto de culminância entre as turmas, excepcionalmente, o mesmo contratado poderá atuar consecutivamente em mais de uma ação.
- 13.4.2.** Serão convidados para cada ação, credenciados que manifestarão a disponibilidade e interesse, e a escolha se dará pelo critério de rotatividade.
- 13.5.** A cada serviço solicitado, a Esesp atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da lista o CREDENCIADO que atuou na última solicitação.
- 13.5.1.** Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento dos serviços, não há garantia quanto ao volume de serviço que será solicitado a cada CREDENCIADO.
- 13.6.** Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será enviado para o CREDENCIADO subsequente da lista.
- 13.7.** É de responsabilidade do credenciado manter a documentação atualizada.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



13.8. As solicitações de serviços serão enviadas via convite ao CREDENCIADO pela Esesp por e-mail, sendo obrigatória a confirmação do convite pelo CREDENCIADO, no prazo máximo de 24 horas

13.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(o) credenciada(o), justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica repasse para a próxima pessoa física, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.10. A administração só se obriga a convocar os credenciados, conforme divulgação do seu interesse e necessidade na realização de cursos discriminados no cronograma do curso divulgado pela Esesp e outras capacitações específicas demandadas, observados os critérios da distribuição dos serviços entre credenciados, podendo o docente ser convocado para um único curso.

14. DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. Os serviços, quando solicitados, deverão ser executados no endereço oficial da Esesp. O local de execução do serviço poderá sofrer alteração, a critério da Administração, mediante prévia comunicação e concordância mútua com o prestador de serviço.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá atentar para o cumprimento de todos os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de penalidade em caso de atraso injustificado.

14.3. O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de que poderá ser convocado para uma única ação.

14.4. A execução dos serviços, bem como o desempenho do profissional, serão objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Gerência de Desenvolvimento de Talentos Humanos (GEDTH), que verificará dentre outros, os aspectos qualitativos e





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



quantitativos, devendo a Gerência Responsável gerar relatórios para a Diretoria Setorial Técnica.

- 14.5.** O cronograma da ação será organizado e estabelecido pela Gerência de Desenvolvimento de Talentos Humanos (GEDTH) e submetido à aprovação da Diretoria Setorial Técnica.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1.** O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas neste termo, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

- 15.2.** O descredenciamento ocorrerá quando houver descumprimento das obrigações assumidas, perda de requisito exigido para permanência no credenciamento, prática de conduta incompatível com a execução do objeto ou de ocorrências que comprometam a regular prestação dos serviços, nos termos deste.

- 15.3.** O pedido de descredenciamento pelo próprio credenciado poderá ser apresentado a qualquer tempo, na forma indicada pela Esesp.

O descredenciamento poderá ocorrer ainda, nas seguintes hipóteses:

- I – Por solicitação do próprio credenciado;
- II – Pela recusa reiterada de convocações ou pela ausência de manifestação às convocações realizadas pela Esesp;
- III – Pela constatação de desempenho insatisfatório nas atividades formativas;
- IV – Pela aplicação de sanção administrativa que torne incompatível a permanência do profissional no banco de credenciados;
- V – Por interesse público devidamente motivado.

- 15.4.** O descredenciamento não impede a apuração de eventual responsabilidade administrativa decorrente de irregularidades verificadas na execução dos serviços. Quando o descredenciamento decorrer de decisão administrativa da Esesp, o profissional será previamente notificado para apresentar manifestação ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



- 15.5.** A manifestação deverá ser apresentada por meio do sistema E-Docs e será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, que emitirá decisão fundamentada sobre a manutenção ou o cancelamento do credenciamento. A decisão da Comissão será publicada no portal institucional da Esesp e comunicada ao interessado.
- 15.6.** O descredenciamento não impede que o profissional solicite novo credenciamento em edital futuro, salvo quando houver impedimento decorrente de sanção administrativa aplicada pela Administração Pública. O credenciado que desejar se descredenciar deverá preencher e enviar a solicitação para a Comissão Especial de Credenciamento da Esesp pelo e-mail credenciamento@esesp.es.gov.br.

16. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 16.1.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

- 17.1.** A liquidação da despesa será realizada no prazo estabelecido no Contrato.
- 17.2.** Após a emissão do Ateste do Objeto, o Gestor do Contrato deverá encaminhar o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.
- 17.3.** Para ateste da execução dos serviços serão observadas as normas de procedimento de pagamento vigentes.
- 17.4.** Havendo erro na apresentação da solicitação ou documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

- 17.5.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 17.6.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
 - II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo prestador de serviços para com o Estado do Espírito Santo, por conta do estabelecido neste Edital;
 - III. Erros ou vícios na(s) Solicitações de Pagamento.
- 17.7.** A data do pagamento obedecerá a ordem cronológica e é vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
- 17.8.** O CREDENCIADO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo prestador de serviços, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.
- 17.9.** Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.
- 17.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal pertinentes.
- 18.2.** O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados neste Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, na rescisão do Contrato ou cancelamento da Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3.** O interessado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame, sob pena de inabilitação.
- 18.4.** A Esesp não se responsabilizará por prejuízo de qualquer ordem que o interessado venha a sofrer decorrente de informações inexatas ou incompletas.
- 18.5.** Quando a documentação do credenciado não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pela Esesp, o serviço será enviado para o Credenciado subsequente da lista.
- 18.6.** O interessado selecionado no presente processo de credenciamento não terá direito subjetivo à contratação, ficando a critério da Esesp tal contratação, de acordo com suas necessidades e especificidades.





- 18.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 18.8.** O prazo para assinatura do Contrato será de até um dia antes da data inicial da prestação do serviço.
- 18.9.** Os dados pessoais coletados nesse processo de credenciamento de somente serão tratados para esta finalidade e com o rigor da proteção de dados exigidos pela lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD, Lei nº 13.709/18.
- 18.10.** O interessado poderá a qualquer momento exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados dos registros da Esesp, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.
- 18.11.** A inscrição do interessado no credenciamento implica no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, das quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.
- 18.12.** O interessado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame, sob pena de inabilitação.
- 18.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.14.** A administração poderá revogar o presente Edital de Credenciamento quanto assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA PITOL
DIRETOR GERAL
ESESP - ESESP - GOVES
assinado em 20/08/2026 18:00:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/08/2026 18:00:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA VIGUINI NEPOMUCENO (PRESIDENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - ESESP 2) -
ESESP - ESESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XRSXW3>